

CAPA



ESTADO DE PERNAMBUCO

Cachoeirinha

Pernambuco

Diva Valença de Melo

Oficial Vitalício de Registro de Imóveis e Tabelião Público

SUBSTITUTA: Vera Lúcia Valença de Melo

Escritura Pública de M (1) TERRENO SITUADO NA RUA DO AÇUDE
Nº 44, NA CIDADE DE LAJÊDO, NESTE ESTADO.

Outorgante (s) DONINA ARAUJO BURGOS

Outorgado(s) JOSÉ HERMINIO DA SILVA

Lavrada em 19 do mês MARÇO de 19 80

Reg. _____ Fls. _____ Livro _____ Matrícula _____

Diva Valença de Melo
TABELIA E OF. REG. IMÓVEIS

Valor do Contrato:

Cartório - Único Tabelionato

Praça D. Expedito Lopes, 71 - Comarca de Cachoeirinha - Pernambuco

Diva Valença de Melo

TABELIÃ, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES, OFICIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS, ESCRIVÃ DO CÍVEL E ANEXOS, ÓRFÃOS, INTERDITOS, AUSENTES E MENORES ABANDONADOS

VERA LUCIA VALENÇA DE MELO

SUBSTITUTA

Traslado 1º - Livro nº 37 - Fls. 54v a 56v
Escritura pública de compra e venda que
entre si fazem: Damiana Araujo Burgos e
JOSÉ HERMINIO DA SILVA, como tudo melhor
abaixo se declara:

Saibam quantos esta escritura pública de compra e venda virem que, aos dezanove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, em meu cartório situado na Praça D. Expedito Lopes nº 71, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedora: DONINA ARAUJO BURGOS, brasileira, solteira, maior, domestica, alfabetizada, residente na cidade de Lajedo, C.P.F. nº 165.344.534-00, neste ato representada por seu bastante procurador: LUIZ SIMÕES DA SILVA, conforme procuração particular arquivada e registrada em Notas desse Cartório livro nº 02 - Fls. 13, sob o nº de ordem 212, e, de outro lado como outorgado comprador: JOSÉ HERMINIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, alfabetizado, residente na cidade de Lajedo, C.P.F. nº 036.064.734-00, conhecidos de mim tabeliã e das duas testemunhas adeante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas, pela outorgante vendedora, falando por seu representante me foi dito que é senhora e legitima possuidora de UMA TERRENO situado na RUA DO AÇUDE Nº 44, na cidade de Lajedo, neste Estado, medindo dez metros de frente por dez metros de fundos (10 x 10) limitando-se ao Norte: com a Rua do Açude; ao Sul: com terreno de Antonio Brasileiro; ao Nascente: um terreno vazio e Poente: com terreno vazio, havida por compra a Autério Inacio da Silva e s/ mulher, conforme escritura

pública registrada em Notas deste Cartório livro nº 3-D- Fls. 61, sob o nº de ordem 2964, em 15.10.1973. E, como se ache a referida terreno livre de quaisquer ÔNUS resolveu vende-lo como de fato vendido tem ao outorgado comprador pelo preço e quantia certa de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$ 5.000,00) que recebeu em moeda corrente e legal do País, pelo que lhe dá plena e geral quitação, e, se obriga a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a defende-la quando chamada à autoria respondendo pela evicção, podendo o aludido comprador se apossar da referida terreno desde já, pois, a ele transfere neste ato e pela CLAUSULA CONSTITUTI todo direito, domínio, ação, posse que tinha sobre a mesma. Presente o comprador que disse aceitar em todos os seus termos esta escritura por estar ela de inteiro acôrdo com o ajustado e contratado entre si e a vendedora, apresentou-me a quitação do imposto pago referente a esta transmissão que juntamente com as certidões negativas tudo transcrevo na forma da lei: **TRANSMISSÃO**: DAE Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (Inter Vivos) CPF 036064734-00- Nº 0008/03 Cr. \$ 50,00- JOSÉ HERMINIO DA SILVA- LAJEDO- De: Donina Araujo Búrgos Para: José Herminio da Silva- Um terreno chão de casa medindo 10 frente igual metragem de fundos cita à Rua Acude, 44, nº distrito- Lajedo- terreno 10x10- Compra e Venda Cr. \$ 1.000,00 Ex.1980 Venal Cr. \$ 2.000,00- Cr. \$ 5.000,00- Em 05/03/80. Siqueira- **CERTIDÃO ESTADUAL**: Secretaria da Fazenda Departamento de Arrecadação Certidão Negativa Nº 46614 **CERTIFICO**, para fins de transmissão e em face do disposto no art. 205 e seguintes da Lei nº 5.172/66 que Donina Araujo Búrgos, com endereço à Rua do Acude na cidade de Lajedo, não possui débito inscrito da dívida ativa pertencente à Fazenda do Estado de Pernambuco, conforme verificação feita nos assentamentos deste Departamento- Lajedo-10 de março de 1980. Paulo Siqueira Visto Em 10/03/1980 Ass. ilg. **CERTIDÃO MUNICIPAL**: Certifico que o terreno situado na Rua do Acude, nº 44, nesta cidade, pertencente a Donina Araujo Búrgos, nada deve de imposto nesta Repartição. Prefeitura Municipal de Lajedo, 05/03/80. A. Guaraná Filho- Oficial Administrativo-

Cartório - Único Tabelionato

Praça D. Expedito Lopes, 71 - Comarca de Cachoeirinha - Pernambuco

Diva Valença de Melo

TABELIÃ, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES, OFICIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS, ESCRIVÃ DO CÍVEL E ANEXOS, ÓRFÃOS, INTERDITOS, AUSENTES E MENORES ABANDONADOS

VERA LUCIA VALENÇA DE MELO

SUBSTITUTA

CERTIDÃO DO FUNRURAL: Ministério da Previdência e Assistência Social Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural Nome: DONINA ARAUJO BURGOS CPF 165344534-00 Rua Duque de Caxias, 44- Lajedo, CEP 55385 Certidão de Isenção de Contribuição Direta Nº 171197 Série A- CERTIFICO, com base nas declarações constantes do requerimento do acima identificado que, não sendo o requerente responsável pelo recolhimento das contribuições previstas no art. 15, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, com as alterações da Lei Complementar nº 16, de 30.10.73, e da contribuição adicional a que se refere o artigo 5º da Lei nº 6.195, de 19.12.74, está dispensado da Apresentação de Certificado de Quitação e/ou Certificado de Regularidade de Situação de que, tratam os arts. 141 e 142 da Lei nº 3.807/60 e suas alterações, devendo ser ser dado a este documento o mesmo tratamento atribuído àqueles. Lajedo, 29 de fevereiro de 1979. Francisco Augusto Figueiredo Representante Funrural- ASSIM convencionados e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura que foi lida por mim tabeliã perante as partes e as testemunhas, sendo aceita em tudo e por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram, assiam, e com as testemunhas Joaquim Estanislau e Silva e Euclides Pedro Raimundo, deste município, dou fé. Em testemunho (sinal) da verdade. Cachoeirinha, 19 de março de 1980. A Tabeliã Diva Valença de Melo. aa) P.P. Luiz Simões da Silva José Herminio da Silva- Joaquim Estanislau e Silva- Euclides Pedro Raimundo. Era tudo conforme o original que datilografei, subscrevo e assino. Cachoeirinha, 19 de março de 1980. EM TESTEMUNHO *Dona* DA

VERDADE. A TABELIA

Diva Valença de Melo

Diva Valença de Melo
Tabela, Of. Reg. Imóveis, Hipotecas, Of.
Protestos de Títulos, e Of. Reg. Títulos
e Documentos.
Cachoeirinha — Pernambuco

PROTOCOLO { N.º _____
 { PLS. _____
APRESENTADO HOJE AS _____
 PARA REGISTRO _____
LAGÉDO _____ / 19 _____
© OFICIAL _____

JOSÉ FERREIRA DOS PRAZERES
Of. do Reg. de Imóveis e Hipotecas e
Títulos e Documentos
J. P. Ferreira dos Prazeres
SUBSTITUO A
CARTÓRIO ÚNICO
LAJEDO — PERNAMBUCO

FIRMA NO
Cart. Paulo Guerra
Recife